



MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 - Centro - CEP - 48.705-000 - Barrocas – Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 487, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Altera e dá nova redação aos artigos 10 e 20 da Lei Municipal nº 117/2007, visando a adaptação dos Vencimentos dos Profissionais em Educação à nova realidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROCAS/BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 10, da Lei 117/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Os cargos do Quadro de pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Barrocas serão distribuídos na Carreira em Níveis e Classes como segue:

I - O Grupo Ocupacional do Magistério é composto por 05 (cinco) Níveis designados pelos numerais romanos I, II, III, IV e V aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, e de 06 (seis) classes designadas pelos numerais romanos, I, II, III, IV, V, e VI associados ao tempo de serviço.

§ 1º Os níveis relacionados no inciso I são definidos da seguinte forma:

Nível I – Professor com Ensino Médio na Modalidade Normal ou equivalente;

Nível II – Professor com Ensino Superior em Licenciatura Plena;

Nível III – Professor com Pós Graduação em Nível de Especialização em Educação;

Nível IV – Professor com Pós Graduação em Nível de Mestrado em Educação;

Nível V – Professor com Pós Graduação em Nível de Doutorado em Educação;

Art. 2º - Fica alterado o artigo 20, da Lei 117/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - A diferença percentual entre os níveis do Magistério é a seguinte:

Nível I – O Piso Nacional do Magistério;

Do Nível I para o II – 18% (dezoito por cento);

Do nível I para o III – 30% (trinta por cento);

Do nível I para o IV – 60% (sessenta por cento);

Do nível I para o V – 80% (oitenta por cento);

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, em 04 de abril de 2024.

José Jailson Lima Ferreira
Prefeito Municipal